



MINUTA DE CONVÊNIO Nº 02/2017 - SMS.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE FORMA INTEGRADA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Doutor Eleuses Vieira de Paiva**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a entidade **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima Nº 5544 -- Bairro São Pedro, – CEP 15090-000 em São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.003.761/0001-29, neste ato representada por seu **Diretor, Jorge Fares**, médico, inscrito no RG. 6.872.515-2 SSP/SP e CPF. 973.842.168-34, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, para assistência à saúde da população em geral e populações mais vulneráveis, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas e assistenciais, através da oferta de serviços, prioritariamente através da realização de consultas médicas, odontológicas, de enfermagem e dos demais técnicos em saúde na Atenção Básica, Média Complexidade, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde, garantindo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS; entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE



- a) realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas às ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- d) prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- e) atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela conveniada e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.
- f) não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;
- g) manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;
- h) assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;
- i) apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- j) manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- k) verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- l) disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe de convênio, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- m) prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- n) obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pela SMS;
- o) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da Secretaria Municipal de Saúde, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- p) entregar Plano de Trabalho na SMS, no prazo solicitado para a realização de estudos para uma eventual renovação.
- q) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- r) encaminhar, mensalmente, à Gerência de Custos da Secretaria Municipal de Saúde, “Planilha Eletrônica Aberta”, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 1) código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);
 - 2) salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, verbas rescisórias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);
 - 3) encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);
 - 4) valor total da Folha;
 - 5) demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.



II - DO MUNICÍPIO

- a) transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;
- b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- e) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;
- g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- h) acompanhar o processo de seleção, contratação, desempenho, desenvolvimento e rescisão do pessoal observando a legislação vigente;
- i) implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor por competência de até R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), nos meses de março a abril de 2017; de até R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), nos meses de maio de 2017 a abril de 2018 e de até 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), nos meses de maio de 2018 a fevereiro de 2019 para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho, **totalizando até R\$ 252.700.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais)**, para o valor global deste ajuste.

§ 1º - O valor previsto no "caput" poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexecutável;

§ 2º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio.

§ 3º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

- Ficha 241 – 07.001.1030200102.02433903901 – Recursos do Tesouro;*
- Ficha 256 – 07.001.1030500122.01633903901 – Recursos do Tesouro;*
- Ficha 360 – 07.001.1030200102.02233903901 – Recursos do Tesouro;*
- Ficha 652 – 07.001.1030100092.02033903901 – Recursos do Tesouro;*
- Ficha 230 – 07.001.1030100092.02133903905 – Recursos Federais;*
- Ficha 234 – 07.001.1030200102.01833903905 – Recursos Federais;*
- Ficha 239 – 07.001.1030200102.02333903905 – Recursos Federais;*
- Ficha 242 – 07.001.1030200102.02433903905 – Recursos Federais;*
- Ficha 247 – 07.001.1030300112.04733903905 – Recursos Federais;*



Ficha 257 – 07.001.1030500122.04933903905 – Recursos Federais;
Ficha 250 – 07.001.1030400122.06133903903 – Recursos Próprios de Fundos Especiais;
Ficha 165 – 07.001.1030200102.02433903906 – Outras Fontes de Recursos.

§ 4º - O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Eventuais despesas decorrentes de relações trabalhistas e/ou cíveis, advindas da execução deste objeto ou de outros convênios pactuados pelo Município, cujas ações foram absorvidas por este ajuste, desde que devidamente justificadas, consideram-se consignadas no mesmo.

CLÁUSULA 5ª - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

Parágrafo único - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretária Municipal de Saúde, considerando os valores estimados que serão efetivamente aplicados naquele período.

§ 1º - A Entidade deverá entregar a solicitação do repasse **até o dia 20 de cada mês impreterivelmente**, visando o atendimento do repasse dentro do prazo necessário para a efetivação das despesas.

CLÁUSULA 8ª - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega da planilha, disponibilidade financeira e orçamentária e prestação de contas do período anterior.

CLÁUSULA 9ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 11ª - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



5

CLÁUSULA 12ª – A Prestação de Contas Parcial ocorrerá até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas e será composta da seguinte documentação:

- I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;
- II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme determinam as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;
- V – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações pactuadas no Convênio.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 13ª - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente informada à Entidade.

CLÁUSULA 14ª - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA 15ª - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 16ª – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA 17ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

CLÁUSULA 18ª – Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

CLÁUSULA 19ª – O presente convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, respeitada a legislação vigente, podendo ainda ser:

- I – rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- II – denunciado por qualquer dos convenentes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio;



III – extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Quando da denúncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª - Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada desde que, no período original em que vigore, seja cumprido o objeto do convênio, bem como não haja prática de infração legal pela ENTIDADE ou às demais cláusulas deste instrumento de convênio, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os convenientes, para fins de acréscimo de valores ou aumento de despesa, em qualquer caso, desde que:

- I – cumpridas todas as obrigações dele decorrentes pela ENTIDADE;
- II – haja a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas para a necessária adequação;
- III – esteja previsto o desembolso ou o acréscimo do custeio na Legislação Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA 21ª - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto,

03 ABR 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Jorge Fares
Diretor Executivo

Marcela K. M. Fabri
OAB/SP 271.422
Jurídico - FUNFARME

Dr. Renato Henrique Giaviti
OAB/SP 268.146
Advogado - Funfarme

